



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

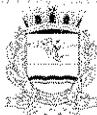
Processo: PMRP 2022/130640
Interessado: DIVISÃO DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Assunto: REQUERIMENTO Nº 7001/2022
REQUER AO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES E
RESPOSTA A RESPEITO DE PROGRAMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO CUSTEADO PELO MUNICÍPIO - TIPO VEÍCULO
ÔNIBUS ESCOLAR/ESTUDANTES OU PARTICULAR - COM
DESLOCAMENTO - ORIGEM RIBEIRÃO PRETO PARA
OUTROS MUNICÍPIOS SEMANALMENTE - IDA E VOLTA.
AUTORIA: PAULO MODAS

Em atenção ao Requerimento nº 7.001/2022, de autoria do parlamentar Paulo Modas, através do qual questiona a respeito de programas de transporte público custeados pelo município para deslocamento intermunicipal, de estudantes, respondemos pontualmente:

1) O município de Ribeirão Preto dispõe desse tipo de prestação de serviço, com fornecimento de estrutura (veículos/ônibus) e custeio? 2) Existe algum programa atualmente disponibilizado pelo Município?

É assegurado aos estudantes, por lei, uma redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa das passagens intermunicipais, não havendo outro programa de isenção integral da tarefa por parte do município.

3) Existe algum programa do governo federal, governo estadual que possa financiar essa estrutura?



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Há o programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que financia, aos municípios, a aquisição de ônibus para transporte escolar, destinado ao transporte diário dos alunos da educação básica, transportados da zona rural para as unidades escolares dos sistemas das redes de ensino estadual e municipal.

4) Existe a possibilidade de ser feito rateio parte pelo Município e parte pelos estudantes sobre os valores atualmente cobrados?

O artigo 211 da Constituição Federal de 1988, dispôs sobre a organização da educação no Brasil, que transcrevemos abaixo:

Art. 211. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

§ 1º *A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

§ 2º *Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º *Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.* (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) [grifos nossos].

Tendo como prioridade a educação básica focada na educação infantil e ensino fundamental, estabelece a regra que o aluno será matriculado, preferencialmente, em unidade escolar próxima a sua residência. Em não havendo, deverá ser fornecido transporte escolar gratuito àqueles que estudem em unidade distante mais de 2 (dois) Km da sua residência. Tal direito é assegurado pelo município.

Relembramos que o Decreto nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, alterou a redação do artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais do Transporte Coletivo de passageiros (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação: "Os estudantes e professores das Escolas Oficiais e oficializadas terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, nos deslocamentos entre escolas e sua residência, nos dias letivos".

SME, 18 de outubro de 2022.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação